

CONTRATO nº 039/2022 – UPA ZONA SUL Sin 40.313

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE INTERNO JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA SUL – UPA.

QUADRO	0 01 – DOS DADOS DAS PARTES
	CONTRATANTE
	CNPJ:
	18.972.378/0019-41 ENDEREÇO:
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	Avenida Ivaldo Alves Veras, s/nº, Jardim Marco Zero, CEP 68.903-183, Macapá/AP.
	PRESIDENTE: Geraldo Adão Lamounier Júnior
	CPF:
	577.949.601-34 CONTRATADA
	CNPJ:
LEONEL DA COSTA FERREIRA 00030809193	46.279.106/0001-77
	ENDEREÇO:
	Av. Dos Alpes, nº 316, Vila Alpes, Condomínio You, Apartamento 1006 - A, Goiânia-GO, CEP: 74.310-010.
	REPRESENTANTE LEGAL:
	Leonel da Costa Ferreira
	CPF:
	000.308.091-93
	RG:
	4243013 2° Via



Página 1 de 11





Macapá - AP | CEP: 68903-183 www.upazonasuldemacapa.org.br

QUADRO 02 - DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL

MUNICÍPIO/UF:

Macapá/AP

CONTRATO DE GESTÃO:

03/2022 - NGC/SESA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DA CONVALIDAÇÃO: Ficam ratificados e convalidados todos os atos praticados a partir da data de 01/12/2022.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE INTERNO JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA SUL – UPA.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Página 2 de 11

SESA SECRETARIA DA SAÚDE





CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- 1- Desenvolvimento de processo integrado no Gerenciamento do Controle Interno com a Diretoria de Controladoria e Finanças, a Diretoria Institucional e Jurídica e a Diretoria de Planejamento e Performance, em conformidade com os aspectos legais vigentes;
- 2- Delineamento de papéis e responsabilidades no Controle Interno;
- 3- Estabelecimento de Gestão Sistêmica no Controle Interno;
- 4- Desenvolvimento articulado com as assessorias da área, de componentes interrelacionados: ambiente de controle, gestão e avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento;
- 5- Execução integrada e articulada as assessorias da área, de forma ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz nas operações desenvolvidas no Controle Interno;
- 6- Elaboração de orientações técnicas voltadas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Controle Interno;
- 7- Estabelecimento de estratégias objetivando salvaguarda da Instituição, para enfrentamento de riscos e proteção de danos que possam comprometer seu funcionamento administrativo e a consecução de sua missão institucional;
- 8- Desenvolvimento de ações e subsídios aos Fiscais de Contratos celebrados com a Instituição na operacionalização da Unidade, no que tange ao acompanhamento, fiscalização e execução, bem como, a correta Prestação de Contas;
- 9- Estabelecimento de processos compostos pelas regras da estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados pela organização que possam impactar na consecução de seus objetivos;
- 10-Demais atividades correlatas.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite, do Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses.

Página 3 de 11







QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022- NGC/SESA

CONTRATO Nº 039/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONTROLE INTERNO JUNTO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA ZONA SUL – UPA.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no <u>Quadro 03</u>, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento nos valores convencionados no <u>Quadro 04</u>. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- **2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
- **2.1.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- **2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;
- 2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

Página 4 de 11







- 2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- 2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.1.9. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a CONTRATANTE deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
 - 2.2.1. Advertência:
 - 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato: e
- 2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
 - 2.2. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

- 3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE:
- **3.1.3.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou

Página 5 de 11









ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

- **3.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;
- **3.1.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;
- **3.1.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;
- **3.1.8.** A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato:
- 3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- **3.1.10.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;
- 3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE;
- **3.1.13.** Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:
 - a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
 - b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;

c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

Página 6 de 11







- d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legitima do sócio ou representante legal).
- 3.1.14. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;
- 3.1.15. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 3.1.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado:
- 3.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 3.1.18. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 3.1.19. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE. comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade:
- 3.1.20. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE:
- 3.1.21. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

- 4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no Quadro 04.
- 4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual:

Página 7 de 11





- **4.1.2.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido:
- **4.1.3.** A Fatura deverá ser emitida até o até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços;
- **4.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;
- **4.1.5.** As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;
- **4.1.6.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;
- **4.1.7.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;
- **4.1.8.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

Página 8 de 11







CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- **7.1.1.** A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;
- 7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;
 - **7.1.3.** Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 7.1.4. Paralisação dos serviços;
 - **7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;
- **7.1.6.** Término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;
 - **7.1.7.** Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **Contratante** notificará a **Contratada** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8^a

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço a que esta contratação está vinculada.

Página **9** de **11**





<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Caso a CONTRATANTE dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

CLÁUSULA 10^a

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da Contratante, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SUSPENSÃO, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a sede administrativa do Instituto no seguinte endereço: Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 13ª

Página 10 de 11







13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 02 de dezembro de 2022.

LEÓNEL DA COSTA FERREIRA SÓCIO ADMINISTRADOR (LEONEL DA COSTA FERREIRA 00030809193)
TESTEMUNHA: CPF/MF N°:

Lucas Azeredo Peclat Mesquita Superintendente Executivo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

